

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes, critérios e condições para a concessão de Bolsa Parcial de Estudo para os alunos ingressantes através da “Campanha Legado da Pós-Graduação Lato Sensu 2018.2”.

2. Elegíveis

Candidato Matriculados na Pós-Graduação Lato Sensu em 2018.1 que foram contemplados com bolsa parcial de estudos, no entanto, o curso/turno/modalidade de sua escolha teve a oferta cancelada pela UNIFACS para início das aulas em 2018.1.

3. Regras

- 3.1. Só será possível a concessão de uma bolsa de estudo por CPF.
- 3.2. A bolsa de estudo, uma vez concedida, é pessoal e intransferível.
- 3.3. Os funcionários da Universidade Salvador – UNIFACS que **são elegíveis** à bolsa colaborador **não são elegíveis** às bolsas oferecidas na “**Campanha Legado da Pós-Graduação Lato Sensu 2018.2**”. Os funcionários da Universidade Salvador – UNIFACS que **não são elegíveis** à bolsa colaborador **são elegíveis** às bolsas oferecidas na “**Campanha Legado da Pós-Graduação Lato Sensu 2018.2**”
- 3.4. Os alunos veteranos ou calouros da Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Salvador – UNIFACS, regularmente matriculados até a divulgação desta política, não são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Alunos que tenham estudado na Universidade Salvador – UNIFACS e que realizaram trancamento de suas matrículas ou desistiram do curso sem solicitação formal de cancelamento, não são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Já os alunos que cancelaram formalmente sua matrícula até 30/06/2018 são elegíveis as regras e condições ora ofertadas, desde que participem da “Campanha Legado da Pós-Graduação Lato Sensu 2018.2” e não possuam débito ou inadimplência com a Universidade Salvador – UNIFACS.
- 3.5. Para fazer jus ao benefício da bolsa de estudo a matrícula deverá ocorrer obrigatoriamente de **02/07/2018 até 29/12/2018** para ingresso no segundo semestre de 2018. Caso o candidato não compareça na data de matrícula estabelecida pela Universidade, este perderá o direito a bolsa de estudo.
- 3.6. Candidatos que não tenham concluído o ensino superior e/ou não comprovem a conclusão deste no ato da matrícula, não farão jus ao benefício da bolsa de estudo.
- 3.7. O percentual da bolsa de estudo incidirá sobre o valor “cheio” da mensalidade, ou seja: sobre mensalidade sem considerar quaisquer descontos.
- 3.8. A bolsa de estudo não acumula com qualquer outra condição especial (ação comercial/promocional).
- 3.9. Os beneficiários das bolsas de estudo não terão, sob nenhuma hipótese, condições acadêmicas privilegiadas.
- 3.10. A bolsa de estudo abrange apenas o valor da mensalidade, devendo-se, inclusive, observar o item 7 da presente política.
- 3.11. A perda automática e em caráter definitivo do benefício da bolsa de estudo parcial ocorrerá nas seguintes hipóteses, bem como naquelas previstas nos itens 5 e 6 desta política:
 - 3.11.1. Não renovação da matrícula acadêmica e financeira dentro dos prazos regulares estipulados pela Instituição ao longo da realização continuada do curso.
 - 3.11.2. Existência de parcelas em aberto;
 - 3.11.3. Não pagamento da matrícula e rematrícula na data do vencimento;
 - 3.11.4. Não conclusão do curso no tempo / período de integralização normal do curso;
 - 3.11.5. Perder 2 (duas) ou mais disciplinas e/ou módulo, independente do motivo;

4. Percentual da Bolsa Parcial de Estudo

O percentual da Bolsa de estudos será de 20% a 50% para matrículas realizadas no período de 02/07/2018 até 29/12/2018.

Para o candidato elegível será concedido o mesmo percentual de bolsa que o mesmo tinha em 2018.1.

De modo que se o candidato realizou a matrícula em 2018.1 e foi contemplado com uma bolsa parcial de estudos em um curso/turno/modalidade que teve a oferta cancelada em 2018.1 pela UNIFACS, independente do motivo, este poderá requerer a transferência da bolsa com o mesmo percentual para outro curso/turno/local da mesma modalidade (Pós-graduação Lato Sensu) para ingresso em 2018.2.

A transferência para o novo curso/turno/local escolhido ficará sujeita à disponibilidade de vaga para o curso escolhido.

A bolsa durará no máximo o tempo de integralização do curso, tendo seu início a partir da 1ª mensalidade posterior ao deferimento do benefício.

5. Transferência

Na hipótese de pedido de transferência de curso e/ou turno e/ou local, a bolsa de estudo será cancelada automaticamente.

Caso o candidato seja contemplado com uma bolsa em um curso/turno/modalidade que teve a oferta cancelada pela UNIFACS, independente do motivo, este poderá requerer a transferência da bolsa para outro curso/turno/local da mesma modalidade (Pós-graduação Lato Sensu) para ingresso ainda em 2018.2. A transferência para o novo curso/turno/local escolhido ficará sujeita à avaliação da UNIFACS e à disponibilidade de vaga e observará o percentual de bolsa fixado nesta “Campanha Legado da Pós-Graduação Lato Sensu 2018.2” para o novo curso/turno/local escolhido.

6. Cancelamento / Desistência / Trancamento / Abandono

O cancelamento, desistência ou trancamento do curso não exime o aluno bolsista da responsabilidade de comunicar a interrupção dos estudos por escrito e formalmente à Secretaria Geral de Curso da instituição.

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses acima listadas ou, ainda, ocorrendo o abandono do curso, a bolsa de estudo será cancelada automaticamente.

7. Despesas não cobertas pela Bolsa de Estudo

- 7.1. A bolsa de estudo contempla tão somente as mensalidades do curso ofertado durante o tempo / período de integralização normal do curso, estando expressamente excluídas quaisquer outras despesas, em especial, mas não se limitando, todas as despesas relativas a eventuais dependências que o aluno venha a cursar na hipótese de reprovação, seja esta por qualquer motivo.
- 7.2. Estão, também, expressamente excluídos da bolsa de estudo os seguintes serviços:
 - a) Nova matrícula em disciplina já cursada com reprovação;
 - b) Realização de segunda chamada de avaliações;
 - c) Realização de exames especiais;
 - d) Requerimento de segunda via de documentos;
 - e) Opcionais de uso facultativo para o(a) Aluno(a);
 - f) Material didático;
 - g) Todos e quaisquer documentos ou atividades que não estão abrangidos pelos objetivos específicos do curso;
 - h) Taxas;
 - i) Adaptações;
 - j) Aquelas previstas nas tabelas de taxas escolares não cobertas pelos serviços prestados;
 - k) As despesas com viagens para intercâmbio em outras universidades do grupo;
 - l) As disciplinas cursadas em regime de dependência.

- 7.3.** Caso o beneficiário da bolsa de estudo seja reprovado por nota, ou por falta, em qualquer disciplina, independente do motivo, ele deverá ser alocado, com todos os ônus, para a sua realização, ou seja, o aluno assumirá, direta e integralmente, todos os custos decorrentes.

8. Intercâmbio entre Universidades

As bolsas de estudo se referem exclusivamente aos cursos listados nesta política. Caso ao longo do curso o aluno realize intercâmbio, deverá assumir 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, visto que a bolsa de estudo não contemplara as mensalidades relativas a intercâmbio, bem como qualquer despesa como, por exemplo, mas não se limitando, as despesas com viagem.

Parágrafo único: Independentemente do período de duração do intercâmbio, a bolsa de estudo durará, no máximo, o tempo / período de integralização normal do curso, contado a partir de 2018.2

9. Disposições Gerais

- 9.1.** O aluno contemplado com a bolsa de estudo, no ato da matrícula, deverá assinar Termo de Ciência das regras e condições atinentes a concessão de Bolsa Parcial de Estudo para os alunos ingressantes através da “Campanha Legado da Pós-Graduação Lato Sensu 2018.2”
- 9.2.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Mantenedora da Universidade.

10. Prazo

Esta política entra em vigor a partir da data de publicação.